

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 012/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 ()*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. *Rodrigo Fernandes Pereira* (Portaria nº 001/2026), por meio da Agente de Contratação Sr^a. Aline Vieira Cascardo Miranda, CPF nº 0X1.X0X.7X6-X6, designada pela Portaria nº 017/2026, de 20 de agosto de 2026, torna pública a abertura do presente CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (COM OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos entes consorciados ao CIMERP, conforme Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Resolução CIMERP nº 005/2023 e demais normas pertinentes.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

De forma contínua e ininterrupta, a partir de 08/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

As documentações e o Requerimento de Credenciamento deverão ser enviados exclusivamente por meio do e-mail:

credenciamento.cimerp2026@gmail.com, sem prejuízo do cadastramento permanente de interessados divulgado no sítio eletrônico oficial do CIMERP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a locação, com operador e/ou motorista, de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, de modo a

atender às futuras e eventuais demandas dos entes consorciados ao CIMERP, conforme Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), observando-se o art. 74, IV, c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Por meio do Programa de Patrulha Motomecanizada Consorciada (PROMOTO), o CIMERP atende aos municípios consorciados que aderiram ao referido programa, sendo certo que as empresas credenciadas deverão atender às demandas em qualquer local dentro do território abrangido por cada município.

1.3. São consorciados ao CIMERP os municípios relacionados no Anexo I deste Edital, com a respectiva distância rodoviária em relação à sede do Consórcio (Muriaé/MG), informação utilizada para fins de aplicação do critério de localidade previsto no item 7 do Termo de Referência (Anexo II).

1.4. Os contratos derivados do presente procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento adotarão como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos da legislação pertinente.

1.5. OS QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I SÃO MERAMENTE ESTIMATIVOS, nos termos das determinações legais aplicáveis, visto que a quantidade de serviços efetivamente prestados dar-se-á conforme as necessidades reais dos municípios tomadores de serviço consorciados ao CIMERP, não gerando à credenciada direito subjetivo à contratação de todo o quantitativo estimado.

2. DOS VALORES E DESPESAS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os valores constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I) foram calculados e estimados por meio de pesquisa de preços atualizada, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo VII da Resolução CIMERP nº 005/2023, cujos elementos de memória de cálculo integram os autos do processo administrativo.

2.2. Deverão ser considerados englobados nos preços previstos na Planilha de Especificações e Preços todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento e que não recebam tratamento diverso no corpo deste Edital, incluindo os custos de operação e manutenção das unidades de maquinário, frota e equipamento, como controles, regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

2.3. A contribuição de manutenção do Programa PROMOTO, prevista no art. 10, inciso I, do Decreto nº 6.017/2007 e no art. 33, inciso I, do Estatuto

do CIMERP, é devida pelos entes municipais consorciados beneficiários dos serviços, na forma prevista no respectivo contrato de rateio e no Contrato de Programa firmado entre o CIMERP e cada município. Referida contribuição NÃO incidirá sobre, tampouco será deduzida ou retida do valor devido à empresa credenciada, que fará jus ao recebimento integral dos preços fixados na Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), evitando-se descaracterização do preço contratado e eventual enriquecimento sem causa em desfavor da contratada.

2.4. As despesas com a mobilização da máquina ou equipamento congênere, da sede da empresa até o local indicado pelo município tomador dos serviços (garagem, almoxarifado ou outro local), bem como as despesas com o deslocamento para outros locais de execução, com a desmobilização do maquinário, com alimentação, hospedagem e demais encargos trabalhistas e previdenciários do operador e/ou motorista, correrão integralmente por conta da empresa credenciada.

2.5. Os preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I) serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação das propostas ou do último reajuste, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência (Anexo II), sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, da mesma Lei.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos na Planilha de Especificações e Preços:

3.1.1. por hora de prestação de serviços; e

3.1.2. por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não.

3.2. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária fracionado em 8 (oito) horas e multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas.

4. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas interessadas especializadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento que não estejam incluídas nas vedações do item 4.2 e apresentem, nas condições de tempo e meio estipuladas, a documentação em conformidade com o exigido neste Edital.

4.1.1. As empresas interessadas poderão escolher em quais itens relacionados no Anexo I (Planilha de Especificações e Preços) deste Edital pretendem se credenciar, bem como informar os municípios nos quais possuam estrutura e logística para prestarem os serviços.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas:

- I - que se encontrem sob estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - que não possuam objeto social compatível com o objeto deste Edital;
- III - estrangeiras que não funcionem no país;
- IV - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com o CIMERP, com qualquer de seus municípios consorciados, ou com a Administração Pública Estadual e Federal;
- V - que possuam, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais quadros, empregado ou dirigente vinculado ao CIMERP;
- VI - que se apresentem em sistema de consórcio de empresas;
- VII - que, assim como seus sócios, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMERP ou dos municípios consorciados, ou com agente público que desempenhe função neste procedimento, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O preenchimento das condições de credenciamento pelas empresas interessadas será processado e julgado pela Agente de Contratação, que, diante das disposições deste Edital e da legislação pertinente, deferirá ou indeferirá o pedido.

4.4. A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou à confirmação de informações prestadas.

4.5. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à empresa interessada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6. Das decisões da Agente de Contratação que indeferirem o Requerimento de Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou da comunicação da decisão, na forma do item 6 deste Edital.

4.7. Os dados informados no Requerimento de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da documentação exigida no item 5 deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar ao e-mail oficial credenciamento.cimerp2026@gmail.com, de forma contínua, a documentação a seguir discriminada.

5.2. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, as empresas interessadas deverão apresentar:

- cédula de identidade dos sócios da pessoa jurídica;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as empresas interessadas deverão apresentar:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da mesma empresa que irá faturar e prestar os serviços objeto do credenciamento;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Fazenda Estadual da sede ou da filial da credenciante, conforme o caso;
- certidão negativa de tributos municipais emitida pelo Município da sede ou da filial da credenciante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração Unificada (Anexo IV), que acompanha o Requerimento de Credenciamento.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

Será exigida, a título de qualificação econômico-financeira, certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação do Requerimento de Credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

5.5. Requerimento de Credenciamento e Declaração Unificada

5.5.1. Além dos documentos de habilitação e qualificação, as empresas interessadas deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste Edital, no qual deverão identificar:

- VIII - a(s) unidade(s) de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento, a(s) qual(is) deverá(ão) ser descrita(s) nos exatos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), e/ou a descrição dos serviços, nos mesmos termos;
- IX - os municípios integrantes do CIMERP em que a empresa possui estrutura e logística para atender;
- X - as informações essenciais da empresa interessada e os dados de seu representante legal;
- XI - declaração, para os devidos fins, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, de que possui condições e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões, veículos, utilitários e equipamentos

constantes no requerimento, para atender quaisquer dos municípios consorciados ao CIMERP.

5.5.2. Caso o preenchimento do descritivo das unidades de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento e/ou dos serviços e atividades não reproduza exatamente a forma do descritivo constante da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), o Requerimento de Credenciamento será indeferido.

5.5.3. Além das documentações retro, a empresa interessada deverá apresentar Declaração Unificada nos moldes do Anexo IV deste Edital.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, qualificação e o Requerimento de Credenciamento deverão estar em nome da empresa interessada e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.6.1. se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.6.2. se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.6.3. se a interessada for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.6.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

HARMONIZAÇÃO ENTRE A HABILITAÇÃO INICIAL E A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR.

As certidões exigidas neste item 5 compõem o cadastro permanente de credenciados. Por ocasião de cada convocação para contratação (item 9 deste Edital e item 6 do Termo de Referência), o CIMERP exigirá novamente a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), bem como as demais certidões que estiverem com prazo de validade vencido, de modo a assegurar a atualidade da regularidade fiscal e trabalhista no momento de cada contratação derivada, sem prejuízo, exigir novamente documento cuja validade ainda esteja em curso.

6. DOS RECURSOS

6.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso contra as decisões da Agente de Contratação que indeferirem o Requerimento de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou da comunicação da decisão.

6.2. O recurso deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, dirigido à autoridade competente e interposto perante a Agente de Contratação, devendo ser enviado por meio do e-mail credenciamento.cimerp2026@gmail.com.

6.3. As informações necessárias poderão ser obtidas no endereço de e-mail acima indicado.

6.4. Recebido o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e à Presidência do Consórcio, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados nos itens anteriores.

6.6. Da decisão da Presidência do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas prestadoras de serviços do ramo pertinente que enviarem a documentação constante do item 5 e comprovarem as aptidões necessárias ao referido credenciamento passarão a integrar cadastro de prestadores de serviços, ao qual os municípios que integram o CIMERP recorrerão mediante sistema de rotatividade e segundo as suas necessidades, independentemente de quantidade ou tempo, e somente diante da emissão de cada Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.2. Este credenciamento será aberto e ininterrupto, por tempo indeterminado, a todas as empresas interessadas dos ramos pertinentes, podendo pleitear o credenciamento a qualquer tempo, bastando a comprovação de que a empresa interessada atenda plenamente aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. No início de cada exercício as empresas credenciadas deverão atualizar sua documentação no prazo a ser estipulado pelo CIMERP.

7.2.2. O presente credenciamento vigorará até disposição em contrário, mediante publicação de eventual Termo de Revogação a ser determinado por autoridade competente.

7.3. Os documentos que forem enviados ao e-mail credenciamento.cimerp2026@gmail.com poderão ser: originais; por fotocópia autenticada por Tabela de Notas; por publicação em órgão da imprensa oficial; ou autenticados digitalmente.

7.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição há mais de 60 (sessenta) dias contados da apresentação.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações da Lei Complementar nº 123/2006 e as disposições estabelecidas neste Edital.

7.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação, qualificação e Requerimento de Credenciamento em desacordo com o previsto neste Edital acarretará a inabilitação da empresa interessada.

7.8. Não serão aceitos documentos entregues fisicamente ou ainda por meio alheio ao oficial (e-mail credenciamento.cimerp2026@gmail.com), tampouco fora dos meios estabelecidos neste Edital.

7.9. A empresa interessada somente poderá assinar o Termo de Credenciamento, e, conseqüentemente, considerar-se credenciada para executar o objeto deste Edital, se estiver em situação regular perante as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste instrumento.

7.10. Não poderá participar do presente processo, na qualidade de interessado, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do CIMERP, ou responsável pelas licitações e procedimentos de contratações públicas, conforme art. 9º, III, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e qualificação dar-se-á por intermédio do CIMERP, a partir do resultado da análise dos requisitos de habilitação, mediante assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo V) por parte da empresa, podendo este ser prorrogado.

7.11.1. A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação e qualificação pelas empresas interessadas implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

7.11.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelas empresas interessadas não garante sua efetiva convocação pelo CIMERP ou pelos municípios consorciados, mas, uma vez credenciadas e efetivamente convocadas, deverão executar os serviços quando solicitadas, sob pena das sanções previstas no item 14 deste Edital.

7.12. A formalização das contratações decorrentes deste procedimento de credenciamento dar-se-á mediante contrato (Anexo VI), após a emissão de Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMERP à empresa credenciada, que detalhará os itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme Planilha de Especificações e Preços (Anexo I).

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

8.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no item 7 do Termo de Referência (Anexo II): 1) ordem cronológica sequencial de credenciamento, como critério primário de convocação; e 2) critério de localidade, como critério de proximidade para fins de racionalidade logística. 3) local onde a empresa tem sede ou filial comprovado documentalmente;

8.2. Regra de rodízio (fim de fila): a empresa credenciada convocada que recusar a prestação do serviço, não dispuser da unidade de maquinário, frota ou equipamento demandado, ou não apresentar, no prazo fixado, os documentos exigidos para a contratação, será deslocada para o final da fila de convocação da respectiva localidade, prosseguindo-se a convocação da próxima empresa apta, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a recusa não decorrer de motivo justificado.

8.3. O critério de localidade constitui critério de ordem de convocação, e não de habilitação, sendo a "empresa mais próxima" definida objetivamente pela menor distância rodoviária entre a sede administrativa ou o estabelecimento principal da credenciada e a sede do município tomador dos serviços, conforme parâmetros informados no Anexo I deste Edital.

8.4. Havendo pluralidade de empresas credenciadas empatadas nos critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, o objeto será proporcional e equitativamente dividido entre as empresas credenciadas, respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

9. DA DINÂMICA E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ente consorciado, considerando-se a extensão territorial dos municípios consorciados, com o ferramental exclusivo da empresa credenciada.

9.2. Recebida a Solicitação/Autorização de serviços do município consorciado, o CIMERP convocará a empresa credenciada para que apresente, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, os documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, na forma detalhada no item 6 do Termo de Referência (Anexo II).

9.3. O CIMERP exigirá, no momento da convocação, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal). A ausência desses documentos, ou a existência de débitos neles constantes, implicará a convocação da próxima empresa credenciada, observada a ordem sequencial cronológica e o critério de localidade.

9.4. Cumpridas as exigências, o CIMERP emitirá Ordem/Autorização de Serviço à empresa credenciada, contendo itens, quantitativos, localidade e prazo, conforme descritivo constante da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I). Emitida a Ordem/Autorização, a empresa credenciada deverá se apresentar perante o município consorciado tomador dos serviços para início da execução no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Credenciante (CIMERP), da Credenciada e dos municípios consorciados tomadores de serviços são as previstas, respectivamente, nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo II), que integram este Edital para todos os efeitos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, em seus Anexos e na legislação pertinente.

10.2. A garantia de repasse dos municípios consorciados ao CIMERP, inclusive eventual autorização de retenção de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em caso de inadimplemento, será disciplinada no contrato de rateio e nos atos constitutivos do Consórcio, na forma do art. 8º, § 5º, e do art. 12 da Lei nº 11.107/2005, sem que tal disciplina onere ou vincule a empresa credenciada.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CIMERP reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e em seus Anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo proceder ao descredenciamento da empresa credenciada faltosa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Qualquer tolerância por parte do CIMERP quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o CIMERP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação decorrente deste credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMERP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa credenciada designados para a execução do objeto contratado, sendo a empresa credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à empresa credenciada contratada serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão do competente documento fiscal (Nota Fiscal) por parte da credenciada, que deverá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Edital de

Credenciamento, pelos preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), na forma prevista no Anexo II – Termo de Referência, cujos serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal de contrato do município consorciado tomador dos serviços.

12.2. Os pagamentos devidos pelo CIMERP serão efetuados mediante transferência bancária, condicionados ao repasse financeiro previamente efetuado pelo município consorciado tomador dos serviços, na forma do item 12 do Termo de Referência (Anexo II).

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa credenciada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão, no presente exercício, à conta dos créditos orçamentários e extraorçamentários consignados nos instrumentos e leis orçamentárias de cada um dos municípios consorciados ao CIMERP, cuja dotação constará de cada Ordem/Autorização de Serviço/Fornecimento, condicionada à prévia existência de dotação orçamentária do município tomador dos serviços, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas em cada exercício, tanto do CIMERP quanto dos municípios consorciados.

14. DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 155 do referido diploma legal.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do item 15 do Termo de Referência (Anexo II).

14.3. Fica facultada a defesa prévia da empresa credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca

da possibilidade de aplicação das sanções administrativas e do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar justificativa plausível para os fatos apurados e documentação comprobatória, quando for o caso.

14.4. O descredenciamento das empresas credenciadas, por iniciativa do CIMERP ou por solicitação espontânea da credenciada, observará as hipóteses e o procedimento previstos no item 13 do Termo de Referência (Anexo II).

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. Este Edital será divulgado em sítio eletrônico oficial do CIMERP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com cadastramento permanente de interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os Termos de Credenciamento e os contratos decorrentes deste procedimento serão publicados no PNCP como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do CIMERP, no mural físico da sede do Consórcio e no sítio eletrônico do maior Município integrante do CIMERP, em atenção ao princípio da publicidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Este Edital de Credenciamento, incluindo seus Anexos, deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.

16.2. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao Requerimento de Credenciamento apresentado, praticadas inadvertidamente pela empresa interessada, não importarão no seu descredenciamento, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

16.3. O presente Edital e seus Anexos farão parte do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição, deles não podendo se afastar durante a sua vigência.

16.4. O presente procedimento poderá ser suspenso ou revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, necessário e suficiente para justificar tal

conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer das fases deste procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Agente de Contratação porventura julgar necessários.

16.6. Aos casos omissos decorrentes deste Edital de Credenciamento são aplicáveis as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, e demais leis e regulamentos pertinentes, exceto no que conflitarem com a natureza do presente procedimento de credenciamento.

16.7. O deferimento e a assinatura do Termo de Credenciamento não implicam direito à contratação das empresas credenciadas para a execução do objeto. O compromisso de fornecimento/prestação de serviços só estará caracterizado mediante necessidade e após a emissão de cada Ordem ou Autorização de Serviços/Fornecimento.

16.8. A participação na presente chamada pública implicará a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos, ficando as empresas interessadas plenamente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.9. São partes integrantes deste Edital:

- 16.9.1. Anexo I – Planilha de Especificações e Preços;
- 16.9.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.9.3. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 16.9.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 16.9.5. Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 16.9.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

16.10. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelos órgãos jurisdicionais competentes, ficando eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muriaé/MG, 04 de setembro de 2026.

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo do CIMERP